

# PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI nº 2.533, de 21 de maio de 1991.

Dispõe sobre o Conselho Municipal de Saúde - COMUS, a conferência municipal de Saúde e cria o Fundo Municipal de Saúde.

Dr. Vito Ardito Lcrário, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte lei:-

Artigo 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Saúde - COMUS, em caráter deliberativo e permanente, como órgão gestor do Sistema Único de Saúde - SUS, no âmbito municipal.

§ 1º - O Conselho Municipal de Saúde terá atuação na formulação de estratégias e no controle de execução da política de saúde, nos aspectos técnicos, econômicos e financeiros.

§ 2º - Caberá ao Conselho a elaboração de seu regimento interno, no prazo de 60 (sessenta) dias após a promulgação desta lei.

Artigo 2º - O Conselho Municipal de Saúde será nomeado pela Prefeito Municipal, e terá composição paritária da seguinte forma: 50% de seus membros serão representantes do conjunto de prestadores de serviços e servidores da área de saúde no Município, e 50% restantes de representantes dos usuários.

§ 1º - Os membros do COMUS serão indicados, observando-se a seguinte representatividade:-

a) - CONJUNTO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS E SERVIDORES DA ÁREA DA SAÚDE: 07 (sete) membros titulares sendo:-

- 02 representantes de estabelecimentos de saúde sem fins lucrativos;
- 01 representante de estabelecimento de saúde com fins lucrativos;
- 02 representantes da Prefeitura, indicados pelo Prefeito Municipal, com escolha dentre aqueles servidores que exerçam ações diretamente relacionados às atividades de saúde;

"PALACETE 10 DE JULHO"

RUA DEPUTADO CLARO GEGAR, 55 -- CEP 12.400 -- PINDAMONHANGABA -- SP  
TELEFONE: PBX (0122) 42-3033 -- TELEX (172) 432 PIBA BR

# PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

- 01 representante dos servidores da saúde, escolhidos entre os mesmos, desde que lotados e à disposição do Departamento de Saúde;
- 01 representante da Classe Médica da Sociedade Civil, como:- Conselho Regional de Medicina ou Associação Paulista de Medicina Regional Pindamonhangaba ou Cooperativa de Serviços Médicos.

b) - REPRESENTAÇÃO DOS USUÁRIOS:- 07 (sete) membros titulares, indicados pelo Plenário de Saúde, constituída por representantes eleitos nos bairros através das associações de bairros, Conselhos de Saúde ligados às unidades periféricas ou outra entidade legalmente constituída e reconhecida.

§ 2º - O Presidente do Conselho será escolhido dentre seus membros titulares na primeira reunião anual.

§ 3º - A cada membro titular indicado e nomeado, corresponderá um suplente, indicado e nomeado da mesma forma que os titulares.

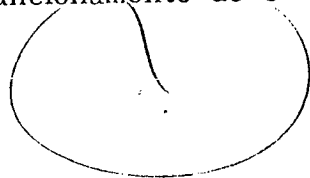
Artigo 3º - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Saúde terá duração de 02 (dois) anos, exceto para o primeiro mandato que será de 01 (um) ano, permitida a recondução mediante nova indicação e nomeação.

Artigo 4º - O Conselho Municipal de Saúde terá seu funcionamento regido pelas seguintes normas:-

- 1 - Vetado;
- 2 - As Sessões Plenárias serão realizadas ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocadas pelo Presidente do Conselho, ou por requerimento da maioria dos seus membros;
- 3 - para realização das sessões será necessária a presença da maioria absoluta dos membros do COMUS, que deliberará pela maioria dos votos dos presentes;
- 4 - cada membro do COMUS terá direito a um único voto na sessão plenária;
- 5 - as decisões do COMUS serão consubstanciadas em resoluções.

Parágrafo único - Caberá ao presidente a responsabilidade do cumprimento das resoluções do COMUS.

Artigo 5º - A Secretaria Municipal de Saúde prestará todo apoio administrativo e logístico necessário ao funcionamento do COMUS.



"PALACETE 10 DE JULHO"

RUA DEPUTADO CLARO CESAR, 35 -- CEP 12.400 -- PINDAMONHANGABA -- SP  
TELEFONE: PBX (0122) 42-3033 -- TELEX (122) 432 PIBA BR



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 6º - Para melhor desempenho de suas funções o COMUS poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

- 1 - consideram-se colaboradores do COMUS, as instituições formadoras de recursos humanos para a saúde e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de saúde, sem embargo de sua condição de membros;
- 2 - poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o COMUS em assuntos específicos;
- 3 - poderão ser criadas comissões internas, constituídas por entidades-membros do COMUS e outras instituições, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

Artigo 7º - As sessões plenárias ordinárias e extraordinárias do COMUS, deverão ter divulgação ampla e acesso assegurado ao público.

Parágrafo único - As resoluções do COMUS, bem como os temas tratados em plenário, reuniões de diretoria e comissões, deverão ser amplamente divulgadas.

Artigo 8º - A Conferência Municipal de Saúde, criada pelo artigo 183 da Lei Orgânica do Município de Pindamonhangaba, instância colegiada e de caráter opinativo, terá por finalidade avaliar a situação do município na área da saúde e sugerir diretrizes básicas da política municipal da saúde.

Artigo 9º - A Conferência Municipal de Saúde deverá ser composta por segmentos que representem de forma ampla a sociedade, obrigatoriamente aqueles representados no COMUS, inclusive os membros deste.

§ 1º - A Conferência se realizará a cada dois anos, por convocação geral do Secretário de Saúde do Município.

§ 2º - Extraordinariamente, a conferência municipal de Saúde, poderá ser convocada pelo Prefeito Municipal ou pelo Conselho Municipal de Saúde, através de seu presidente.

Artigo 10 - Fica criado o Fundo Municipal de Saúde que tem por objetivo criar condições financeiras e de gerência dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de saúde, executadas pela Secretaria Municipal de Saúde e deliberadas e coordenadas pelo Conselho Municipal de Saúde, compreendendo:-

"PALACETE 10 DE JULHO"

RUA DEPUTADO CLARO CESAR, 95 - CEP 12.400 - PINDAMONHANGABA - SP  
TELEFONE: PBX (0122) 42-3023 - TELEX (122) 432 FIBA BR



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

- 1 - o atendimento à saúde universalizado, integral, regionalizado e hierarquizado
- 2 - a vigilância sanitária;
- 3 - a vigilância epidemiológica e ações de saúde de interesse individual e coletivo correspondentes;
- 4 - o controle e a fiscalização das agressões ao meio ambiente, nele compreendido o ambiente de trabalho, em comum acordo com as organizações competentes das esferas federal e estadual;
- 5 - promover congressos, simpósios, seminários ou qualquer outra atividade que tenha por escopo o aprimoramento do Sistema Municipal de Saúde.

Artigo 11 - O Fundo Municipal de Saúde será constituído dos recursos orçamentários do Município; dos repasses do Estado e da União e, ainda, auxílios, subvenções, contribuições e doações de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas.

Artigo 12 - O Fundo Municipal de Saúde ficará subordinado diretamente ao Secretário Municipal de Saúde, cabendo a este as seguintes atribuições:-

- 1 - gerir o Fundo Municipal de Saúde e estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Saúde e ante as deliberações deste último;
- 2 - submeter ao Conselho Municipal de Saúde o plano de aplicação de recursos a cargo do Fundo, em consonância com o Plano Municipal de Saúde e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- 3 - submeter ao Conselho Municipal de Saúde as demonstrações mensais da receita e despesa do Fundo, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias após o encerramento de cada mês;
- 4 - encaminhar à contabilidade geral do Município as demonstrações mencionadas no inciso anterior, em tempo hábil para o fechamento do balancete mensal da Prefeitura;
- 5 - assinar cheques com o responsável pela Tesouraria Municipal, quando for o caso;
- 6 - ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;
- 7 - firmar convênios e contratos, inclusive de empréstimos, juntamente com o Prefeito, referentes a recursos que serão administrados pelo Fundo.

"PALACETE 10 DE JULHO"

RUA DEPUTADO CLARO CESAR, 35 --- CEP 12.400 --- PINDAMONHANGABA --- SP  
TELEFONE: PBX (0122) 42-3023 --- TELEX (122) 432 PIBA BR

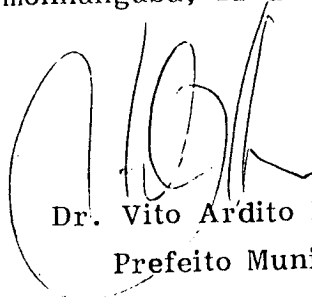
# PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 13 - Fica o Executivo Municipal autorizado a promover as devidas adequações orçamentárias ante ao disposto nos artigos 10 e seguintes da presente lei.

Artigo 14 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 21 de maio de 1991.

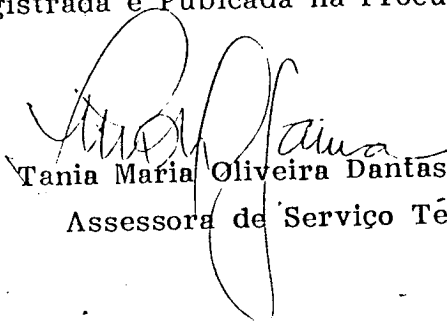


Dr. Vito Ardito Lerário  
Prefeito Municipal



Dr. Luiz Carlos Morgado  
Secretário de Educação e Saúde

Registrada e Publicada na Procuradoria Jurídica, em  
21 de maio de 1991.



Tania Maria Oliveira Dantas da Gama  
Assessora de Serviço Técnico

PRJ/tmodg.